



Número 3326 • Belo Horizonte, terça-feira, 22 outubro 2024

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria-Geral da Presidência	3
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	3
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	3
Primeira Câmara.....	26
Secretaria da 1ª Câmara	26
Diretoria de Gestão de Pessoas	38
Coordenadoria de Pessoal.....	38
Diretoria de Administração	39
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	39

Presidência

PORTARIA Nº 63/PRES./2024

Dispõe sobre as datas-limite e as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas – TCEMG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; e

considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro;

considerando que, nos termos da Portaria nº 79/PRES./2023, de 8 de novembro de 2023, o expediente neste Tribunal estará suspenso nos dias 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025;

considerando a necessidade de garantir que as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 sejam cumpridas tempestivamente e de forma articulada, integrada e coordenada;

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limite e as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 do Tribunal de Contas e do Funcontas – TCEMG obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta portaria e até a entrega da prestação de contas de responsabilidade do presidente do Tribunal e do gestor do Funcontas – TCEMG à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à gestão, à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário.

Parágrafo único. As orientações acerca das atividades vinculadas à contabilidade e à apuração orçamentária serão dadas pela Diretoria de Finanças.

Art. 3º O documento fiscal relativo a transação comercial sujeita à retenção de tributos na fonte, tais como contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 9 de dezembro de 2024 para efeito de liquidação da despesa.

§ 1º O documento fiscal relativo a transação comercial não sujeita à retenção de tributos na fonte deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 11 de dezembro de 2024.

§ 2º A despesa comprovada por meio de documento fiscal que der entrada na Coordenadoria de Contabilidade depois das datas referidas no caput e no § 1º deste artigo será liquidada e paga a partir de 6 de janeiro de 2025 ou da data em que o Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI/MG) estiver acessível para registro, conforme estabelecido no decreto de encerramento do exercício financeiro de 2024 a ser publicado pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento de multas, juros ou atualização monetária em virtude do não cumprimento das datas-limite estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo será imputada ao servidor que der causa ao atraso.

Art. 4º Observado o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência, ficam estabelecidas as seguintes datas-limite para a execução orçamentária e o encerramento do exercício financeiro de 2024:

I – às unidades gestoras de contrato:

a) até o dia 2 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade a especificação de cancelamento dos saldos de empenho, cujo objeto não for liquidado parcial ou totalmente em 2024;

b) até o dia 4 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças a especificação das despesas de caráter continuado, constantes do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), para fins de reforço de empenho;

c) até o dia 6 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Licitações e Contratos autorização para encerramento de contratos concluídos que não apresentem pendências, após especificação do cancelamento de saldo de empenho, quando aplicável;

d) até o dia 11 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Licitações e Contratos a solicitação de anulação de saldo de contratos por valor estimativo, caso haja saldo remanescente;

e) até o dia 11 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças as solicitações de resgate de valores de conta garantida/vinculada dos contratos de prestação de serviços;

f) até o dia 13 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças a especificação do SIAD para fins de empenho relativo aos processos licitatórios concluídos até essa data-limite;

g) até o dia 13 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade a certificação dos saldos dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar;

h) até o dia 13 de janeiro de 2025: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os termos de validação de saldo a executar dos contratos, com a posição dos saldos em 31/12/2024, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Contabilidade no Sistema Eletrônico de Informações.

II – à Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

a) até o dia 11 de dezembro de 2024: proceder à descentralização de recursos orçamentários para fins de registro de empenho ou reforço de empenho no SIAFI/MG, conforme especificação do SIAD;

b) até o dia 11 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade a informação da

descentralização de recursos orçamentários registrados no SIAFI/MG;

c) até o dia 13 de dezembro de 2024: efetuar pagamentos e transferências, excetuadas as consignações e retenções relativas à folha de pagamento, que após processadas deverão ser pagas até 19 de dezembro de 2024.

III – à Coordenadoria de Contabilidade:

a) até o dia 13 de dezembro de 2024: emitir empenho e reforço de empenho das despesas autorizadas pelo Comitê instituído pela Portaria nº 12/PRES./2023, de 16 de fevereiro de 2023;

b) até o dia 12 de dezembro de 2024: liquidar as despesas do exercício corrente;

c) até o dia 13 de dezembro de 2024: apropriar as despesas com pessoal, de competência do exercício corrente.

IV – aos responsáveis por recebimentos de diárias de viagem e adiantamentos financeiros:

a) até o dia 6 de dezembro de 2024: prestar contas dos recursos recebidos, com a devida restituição de valores ao Tribunal, quando aplicável.

V – à Coordenadoria de Licitações e Contratos:

a) até o dia 6 de dezembro de 2024: providenciar a homologação dos processos licitatórios, dos quais decorram a celebração de contrato;

b) até o dia 12 de dezembro de 2024: providenciar a homologação dos processos licitatórios, dos quais não decorram a celebração de contrato;

c) até o dia 16 de dezembro de 2024: publicar no Diário Oficial de Contas – DOC e no SIAD os contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;

d) até o dia 16 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o relatório do SIAD com a posição atualizada de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres para conciliação contábil.

VI – à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento:

a) até o dia 11 de dezembro de 2024: cadastrar os dados relativos à folha de pagamento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamentos para possibilitar a apropriação da despesa no SIAFI/MG;

b) até o dia 12 de dezembro de 2024: enviar a posição atualizada de passivos e potenciais passivos relacionados a pessoal ativo e inativo.

VII – à Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio:

a) até o dia 12 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de movimentação do ativo não circulante e do ativo circulante, estocados no almoxarifado.

VIII – à Coordenadoria de Transportes:

a) até o dia 12 de dezembro de 2024: encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o relatório de movimentação de combustíveis e lubrificantes.

IX – à Diretoria de Administração, à Coordenadoria de Manutenção e Obras e à Secretaria do Pleno:

a) até o dia 12 de dezembro de 2024: encaminhar documentação suporte para registro de arrecadação de receitas de cessão onerosa de espaço do Tribunal, dentre outras.

X – à Procuradoria Jurídica:

a) até o dia 12 de dezembro de 2024: encaminhar a posição atualizada das ações judiciais em curso para subsidiar o registro dos passivos contingentes e das provisões.

Art. 5º A perda dos prazos estabelecidos nesta Portaria será submetida ao Presidente do Tribunal para fins de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação e à interpretação desta Portaria serão dirimidas pela Diretoria de Finanças e submetidos ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ato/PRES nº 273/2024 - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, LIMARA DOS ANJOS DAMASCENO, matrícula TC-3393-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-3 do Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, a partir de 22/10/2024.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO
PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição e Redistribuição feita em 18/10/2024

PLENO

CONS. DURVAL ANGELO

Distribuição

PEDIDO DE RESCISÃO

1177595, Willian Franc Caproni

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

CONSULTA

1177587, Sirley Geraldo de Carvalho

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. AGOSTINHO PATRUS

Distribuição

DENÚNCIA

1177589

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1177594

Advogado(s): Jorge Washington Cancado Neto
OAB/MG - 109208

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1177588

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1177593

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1177592

CONS. MAURITORRES

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1177591

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1174192

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Fundação Ezequiel Dias

Órgãos: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Responsáveis: Rodrigo Costa Matos, Sérgio Nicolaiewski, José Carlos Ferraz Hennemann, Paulo Eduardo Mayorga Borges, Rui Vicente Oppermann, Carlos Alexandre Netto e Wrana Maria Panizzi

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 15/10/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação do feito nesta Corte, configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-F, I, e o art. 110-C, II, todos da Lei Orgânica do Tribunal.

2. Nos termos das teses fixadas para os Temas n. 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva, previstos nos artigos 110-B e seguintes da Lei Orgânica.

Processo nº: 1164238

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Cristiano Tadeu da Silveira

Representado: Estado de Minas Gerais

Interessado: Fábio Baccheretti Vitor, secretário de estado de Saúde

MPTC: Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 15/10/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ESTADO DE MINAS GERAIS. AMBULÂNCIAS. SUPOSTO ABANDONO E INUTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.

ATRASO NA ENTREGA DOS VEÍCULOS AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. ATRASO JUSTIFICADO. AMBULÂNCIAS EFETIVAMENTE ENTREGUES AOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. ART. 22, CAPUT E § 1º, E ART. 28 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Conclui-se pela improcedência do apontamento de irregularidade referente ao abandono e inutilização das ambulâncias doadas pelo Ministério da Saúde aos municípios beneficiários, tendo em vista que os veículos foram efetivamente entregues aos destinatários e que o atraso na entrega foi devidamente justificado pelo gestor, conforme preconizam o art. 22, caput e § 1º, e o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb.

Processo nº: 1161161

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Procedência: Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Responsável: Paulo Roberto Belato Carvalho

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 15/10/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O desfazimento do certame, com base no poder de autotutela, provoca a perda do objeto do processo, impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 258 c/c o §3º do art. 346, todos do Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1141243

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: José Carlos Sampaio Chedeak

Representada: Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG) e Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

Interessados: Gustavo de Oliveira Barbosa e Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior

Procurador: Aroldo de Rezende Bastos Pereira, OAB/MG 113.095

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. APORTE INICIAL. DOTAÇÃO ESPECIAL. ENTE FUNDADOR. PARIDADE CONTRIBUTIVA. NÃO SE APLICA. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O princípio da paridade contributiva não se aplica ao aporte realizado pelo Estado de Minas Gerais à Prevcom/MG, autorizado pelo art. 31 da Lei Complementar estadual nº 132/14, uma vez que tal dispêndio não tem natureza de contribuição, representando, na verdade, dotação especial destinada à instituição de fundação pública, notadamente, para a cobertura de despesas referentes ao custeio de implantação/criação da entidade fechada de previdência complementar, no âmbito estadual.

Processo nº: 1119974

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa **Responsável:** Ana Maria Soares Valentini

Exercício: 2021

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684, Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435, Edrise Campos, OAB/MG 73.861, José Sad Júnior, OAB/MG 65.791, Maurício Barbosa Gontijo, OAB/MG 68.471, Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EXAME DOS PROCEDIMENTOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEMG N. 14/2011. DECISÃO NORMATIVA TCEMG N. 1/2022. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Constatada a observância da legislação de regência, as contas são julgadas regulares, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e dá-se quitação ao responsável, conforme art. 49 da mencionada lei.

Processo nº: 1119711

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio do então Presidente Nilton Reis Lopes

Representado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas (PARAPREV)

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELA CASA LEGISLATIVA. IRRELEVÂNCIA PARA O CONTROLE EXTERNO – AUTONOMIA E COMPETÊNCIA ESTABELECIDAS NO INCISO IV DO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATO ADMINISTRATIVO INTERNO. RECONHECIMENTO DE DIREITO DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO OU CULPA GRAVE. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA. PREVISÃO ESTABELECIDAS NAS LEIS 14.133/2021 E 8.906/94. LEGALIDADE. CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDIDO. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS LEGAIS. SERVIDOR COM CARGO EM COMISSÃO. BENEFÍCIOS ESTENDIDOS. PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO POR FÉRIAS E FÉRIAS PRÊMIO. CONTABILIZAÇÃO COMO TEMPO EFETIVO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

1. A norma constitucional estabelecida no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal autoriza a abertura de procedimentos fiscalizatórios por iniciativa própria do Tribunal de Contas. 2. A contratação de advogados e escritórios de advocacia pode ser feita por inexigibilidade de licitação, desde que motivado e preenchido o requisito legal da notória especialização.

3. Portaria pode ser conceituada como ato administrativo interno, pelo qual o chefe do Executivo (ou do Legislativo e do Judiciário, em funções administrativas), ou os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados ou nomeiam servidores para funções e cargos secundários. As portarias, assim como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da administração pública. Contudo, a existência de ato administrativo reconhecendo o direito do servidor e sua necessária publicidade assumem

condições essenciais de eficácia para o exercício do direito e controle social e externo relacionados à despesa pública.

4. A cessão de servidores com ônus ao órgão cessionário atrai para este (cessionário) a obrigação de arcar com todos os direitos e benefícios do servidor cedido.

5. Observada a previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, outros direitos garantidos aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, como férias-prêmio, salário família e auxílio funeral, poderão ser estendidos aos ocupantes de cargo em comissão, desde que compatíveis com a natureza de ocupação transitória do cargo.

6. Considerando a expressa previsão legal, o afastamento do servidor por férias e férias-prêmio deve ser considerado como tempo efetivo do exercício da função pública.

Processo nº: 1098421

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG **Responsáveis:** Rip Serviços Industriais Ltda., Anatólio das Graças Alves Assis

Procuradores: Silvia Zeigler, OAB-SP 129.611; André Ferrarini de Oliveira Pimentel, OAB-SP 185.441; Gerardo Figueiredo Junior, OAB-SP 220.429-A; Maria Carolina Mendonça de Barros, OAB-SP 124.776; Walter Abrahão Nimir Junior, OAB-SP 189.706; Rodrigo de Castro e Souza, OAB-SP 222.058; Luciana Guimarães Betenson, OAB-SP 126.053; Leticia Micheletti Demundo Pesani, OAB-SP 306.054; Isabel Soares De Almeida Marin, OAB-SP 373.974; Gabriela Duarte Silva, OAB-SP 312.221; Jéssika Caroline Martins Caparroz, OAB-SP 355.608; Thiago De Sousa Santos, OAB-SP 346.076; Mariana Queiroz Ferreira, OABSP 358.319; Isabela Renata Milanezi Betoni, OAB-SP 406.618; Lucélia Camponoz de Avila Menezes, OAB-MG 183.509; João Pedro Pedrili Bezerra, OAB-SP 445.847; Tulio Renato Cândido de Souza, OAB-MG 60883; Mariana Stancioli Borba OAB-MG 172.602

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual nº 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

Processo nº: 1092494

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Governo

Responsáveis: Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas, Marcílio Bezerra da Cruz, Diretor - Presidente da entidade à época

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VALOR DO DANO INFERIOR AO FIXADO EM DECISÃO NORMATIVA. CITAÇÃO. REALIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos da Decisão Normativa nº 01, de 02/12/2020, o valor a partir do qual as tomadas de contas especial deverão ser encaminhadas a esta Corte é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. As tomadas de contas especiais em tramitação no Tribunal, cujo dano ao erário seja inferior ao valor fixado em Decisão Normativa, poderão ser arquivadas, sem cancelamento do débito, desde que ainda não tenha sido efetivada a citação dos responsáveis.

Processo nº: 1082582

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Ministério da Saúde **Representada:** Fundação São Carlos de Lagoa da Prata, Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata

Interessados: Julio Guimarães Barata, José Libério de Melo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. GESTÃO. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. PRELIMINAR. CONTRATO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. FUNDAÇÃO SÃO CARLOS. MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. RECURSOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. MÉRITO. NEPOTISMO. ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PERMUTA DE IMÓVEIS. EXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA. FUNDAÇÕES PRIVADAS. NÃO OBRIGATORIEDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar recursos do Sistema Único de Saúde – SUS repassados aos entes federados na modalidade de transferência fundo a fundo, uma vez que constituem recursos originários da União.

2. Impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, tendo em vista a ausência de competência deste Tribunal para apurar irregularidades em ajustes envolvendo recursos de origem federal.

3. A vedação à prática de nepotismo não vincula pessoas jurídicas de direito privado na constituição de sua diretoria ou conselho de administração, já que, ainda que recebam recursos públicos, não integram a Administração Pública.

4. Em face da existência de lei autorizativa municipal, conclui-se pela inexistência de irregularidade a atrair a atuação deste Tribunal de Contas no tocante à permuta de imóveis entre o Executivo Municipal e a fundação de direito privado.

5. Não há obrigatoriedade legal de realização de auditoria externa em fundações de direito privado, razão pela qual não é exigível que a fundação apresente o respectivo parecer de auditoria, tendo em

vista não se tratar de sociedade de grande porte ou de companhia aberta.

Processo nº: 1171096

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Stone Editora e Comércio em Geral Ltda.

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Responsáveis: Diego Álvaro dos Santos Silva, Gustavo André Valadares, Maize Alves Costa, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Suelen Cristina Rodrigues

Procurador: Gustavo André Valadares, OAB/MG 152.738

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 15/10/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUTOTUTELA. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência consolidada deste Tribunal estabelece que, quando a Administração Pública anula ou revoga um procedimento licitatório com base na prerrogativa da autotutela, o prosseguimento da ação de controle externo torna-se desnecessário.

2. Configurada a perda de objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento no art. 258, inc. III, c/c o art. 346, § 3º, o art. 148, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023).

Processo nº: 1167307

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Candeias

Responsáveis: Renato Baesso das Chagas, Rodrigo Campos Castro

Procurador: Pedro Gustavo Gomes Andrade, OAB/MG 137.050

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. PRESENCIAL.

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. EXIGÊNCIA DE PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA JUSTIFICAR A INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Não obstante constar no edital a expressão “fabricação nacional”, o que pode, em tese, restringir a competitividade do certame, mas considerando outros dispositivos do edital que permitem a participação de importadoras e a oferta de pneus importados por empresas que se sagraram vencedoras no certame, é suficiente a recomendação, como boa prática administrativa, para que a expressão “fabricação nacional” não seja incluída em outros instrumentos convocatórios deflagrados pela Administração.

2. Se o estudo técnico preliminar compõe os autos do processo licitatório e não há indicação neste instrumento de marca específica para os produtos pretendidos com a contratação, deve ser afastada a alegação de ausência de instrumento adequado a justificar a indicação de marca específica.

Processo nº: 1167148

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena

Responsáveis: Danilo Moreira Carreiro Maciel, Elenice Aparecida Pires Tonelli

Procuradores: Pedro Gustavo Gomes Andrade, OAB/MG 137.050, Washington Luís do Nascimento, OAB/MG 111.163

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A superveniente anulação de procedimento licitatório pela Administração acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno por força de seu art. 452.

Processo nº: 1164142

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Hórus Serviços e Negócios Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Joanésia

Responsáveis: Euler de Moraes Pereira, Marcelo Júnior Andrade de Souza, Aiken Cristian Andrade Dias

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A superveniente anulação de procedimento licitatório pela Administração acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno por força de seu art. 452.

Processo nº: 1161109

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Transcooper Cooperativa de Transportes

Denunciada: Prefeitura Municipal de Sabará

Responsáveis: Priscila Félix Barbosa, Thiago Zandona Vasconcellos

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 15/10/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. ORÇAMENTO SIGILOSO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA E FORMAL JUSTIFICATIVA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A opção pelo sigilo do orçamento nas licitações é uma decisão discricionária do gestor, mas deve ser devidamente fundamentada, conforme reza o art. 15 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

Processo nº: 1157024

Natureza: DENÚNCIA**Denunciantes:** Caf Transportes Ltda., Henrique Alves de Meireles Ferreira**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Piumhi**Responsáveis:** Marcelly Karoline Vaz Cardoso, Pregoeira; Nelma Cristina Castro; Bizerra, Subscritora do edital; Antônio Garcia Goulart, Secretário; Municipal de Transportes e Mobilização Urbana e Wallace Franklin; Júlio Santana, Coordenador Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana.**Procuradores:** Cássio Silva de Carvalho, OAB/MG 148.223, Elon de Souza Silva, OAB/MG 89.733**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 15/10/2024Inteiro Teor**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES. PREGÃO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO. TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Sendo a modalidade pregão adequada para a contratação do serviço de transporte, a elaboração do termo de referência pela Administração Pública é apropriada e adequada ao certame.

Processo nº: 1153907**Natureza: DENÚNCIA****Denunciante:** GO Atacadista Ltda.**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Arinos**Responsável:** Luana da Silva Ferreira, Pregoeira e signatária do edital**Procuradores:** Tiago Griebeler Sandi, OAB/SC 35.917, Bruna Oliveira, OAB/SC 42.633; Nathalie Cipriano Nery, OAB/MG 167.403**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 15/10/2024Inteiro Teor**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE DRONE. EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A homologação de produto do tipo “drone” na ANATEL é requisito obrigatório de segurança e medida que se faz necessária para o cumprimento do que dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Processo nº: 1148684**Natureza: DENÚNCIA****Denunciante:** Traçado Construções e Serviços Ltda.**Denunciada:** Cemig Geração e Transmissão S.A**Representante:** Beatriz Cerqueira, Deputada Estadual**Apensão:** Representação n. 1153264**Procuradores:** Eduardo Soares, OAB/SP 85.159; Virginia Kirchmeyer Vieira, OAB/MG 70.702; Eric Gonzalez Pinto, OAB/MG 100.188; Thiago Ulhoa Barbosa, OAB/MG 97.817; Manoel Divino Durães Maia, OAB/MG 113.918; Fábio Luiz de Souza, OAB/MG-91.195; Daniel Polignano Godoy, OAB/MG 143.957; Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, OAB/MG 78.954; Alessandra Martins Assunção Giordano, OAB/MG 122.244; Allan Magalhães Laguna Guimarães, OAB/MG 144.229; Anderson de Alencar Pinto, OAB/MG 119.408; Anderson Flávio Fonseca Cabral, OAB/MG 67070; Ângelo Alves de Carvalho, OAB/MG 100.756; Antônio Carlos de Freitas, OAB/MG 86.392; Bernardo Filogônio Campos, OAB/MG 125.278; Camila Tamara Falkenberg, OAB/MG 136.894; Cesar Antonio de Campos Silva, OAB/MG 125.321; Cláudia Campos de Faria, OAB/MG 88.186; Cleber Rodrigues Soares, OAB/MG 90.257; Cristiane de Paula Costa, OAB/MG 138.692; Daniele Cristina Pinheiro Duarte, OAB/MG 130.988; Denílson Rodrigues Lima, OAB/MG-77.697; Edberto Matias dos Santos, OAB/MG 123.676; Ednilson Pires de Alvarenga, OAB/MG 73.667; Felipe Martins Vitorino, OAB/MG 172.322; Fernanda Lage Leão, OAB/MG 141.663; Fernanda Magalhães Keltke, OAB/MG 152.314; Gustavo de Castro Marchini, OAB/MG 125.867; Gustavo Henrique de Castro Torres, OAB/MG 136.308; Hugo Rezende Lopes, OAB/MG 138.974; Ivaldo Nunes Dias, OAB/MG 148.877; Ivan Teixeira de Oliveira, OAB/MG 70988; João Francisco Farinas e Silva, OAB/MG 143.793; Jorge Alberto Dias, OAB/MG 130653; Juliana Barbosa Torquato Ferreira, OAB/MG 103.783; Juliana Mata Valadares Carneiro, OAB/MG 110.069; Laura Moreira Laignier Oliveira, OAB/MG 135.742; Letícia Vignoli Villela, OAB/MG 79.694; Linéa Aparecida Sampaio Lacerda, OAB/MG 104.330; Livia Vilas Boas e Silva, OAB/MG 101.311; Lourenço Rocha Borba Dias de Castro, OAB/MG 101.805; Ludmilla Sulaiman Abrão Jamal, OAB/MG 158.612; Luiz Francisco Brussolo Ferreira, OAB/MG 145.001; Marcos Porto Barbosa, OAB/MG 137.017; Mariana Claret Rodrigues, OAB/MG 149.058; Miguel Atílio Marafiga Rivero, OAB/MG 112.076; Mônica Álvares Batista, OAB/MG 53.689; Nelson Vianna, OAB/MG 84.503; Newton Rodrigues Miranda Neto, OAB/MG 144.063; Pablo Rodrigues de Paula, OAB/MG 143.486; Pedro Ulhoa Barbosa, OAB/MG 132.161; Rafael Ribeiro de Castro, OAB/MG 144.227; Raísa Torres Moreira, OAB/MG 131.439; Raphael Franco Del Duca, OAB/MG 174.083; Raquel Passos, OAB/MG 66.487; Renato Braga Rates, OAB/MG

88.997; Rodolfo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG- 131.510; Sérgio Luiz de Mattos Silva, OAB/MG 148.554; Thiara Caroline Rezende Magalhães, OAB/MG 142.587; Vinícius Campos Rodrigues, OAB/MG 150.818; Virgínia Londe de Mello, OAB/MG 155.713; Welerson Vieira de Leão, OAB/MG 88.014; Wellington da Silva Souza, OAB/MG 111.970; Wellington Rosa de Lima, OAB/MG 124.991

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENUNCIA. REPRESENTAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. IRREGULARIDADE. ALIENAÇÃO DE BENS. RESTRIÇÃO NO PRAZO. ACESSO A SALA DE INFORMAÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ÁREA TÉCNICA. IMPROCEDENTE. PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO. COMPETITIVIDADE. PRAZO ADEQUADO. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO LIMINAR. PROJETO VEREDAS SOL E LARES. AUDITAR O PROCEDIMENTO. POSSÍVEL SUBVALORIZAÇÃO E DANO AO ERÁRIO. OBJETO ADJUDICADO. VÁRIAS EMPRESAS. SOLICITAÇÃO DE ACESSO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Inexistência de restrição à competitividade devido ao período estabelecido pela empresa pública.
2. Significativo número de empresas que formalizaram solicitação para acesso à sala de informações data room, em consonância com os princípios da publicidade e competitividade.

Processo nº: 1127112

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Belabru Comércio e Representações Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Fronteira

Responsáveis: Sérgio Paulo Campos – Prefeito do Município de Fronteira, Elaine Pinesso – Pregoeira, Géter Simão Ferreira – Secretário Municipal de Saúde

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro, OAB/SP 253.774

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO COM ACESSIBILIDADE A CADEIRANTE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Cabe à Administração Pública, em caráter discricionário, autorizar a licitação para aquisição de veículos novos somente às empresas montadoras/fabricantes ou concessionárias.

Processo nº: 1119504

Natureza: PENSÃO

Procedência: Fundo Previdenciário de Muriaé

Piloto: 1107122

Beneficiários: Miguel Arcanjo Rheim da Silva e Gustavo Rheim Camargo

Geradora: Renata César Rheim

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ. REGISTRO DO ATO e AVERBAÇÃO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, Portaria n. 008/2021, processo n. 1.107.122 (principal), com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e pela averbação do ato concessório de pensão 109/2021, processo n. 1.119.504 (em apenso), nos termos do art. 113 da Resolução n. 24/2023 do RITCEMG.

Processo nº: 1146936

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Eliana das Mercês Silva, Thaila Stephanny Silva, Laís Allana Silva e Thaís Mara Silva

Gerador: João Bosco Mercês da Silva

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1146086

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria de Lourdes Costa Rosa e Sidnei Rosa

Gerador: Jasminor Rosa

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1144285

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Fransérgio Roriz da Costa

Geradora: Nadir Roriz da Costa

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1144279

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Neuza Heidenreich Sabará

Gerador: Waldir Sabará

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1140862

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Laura Palhano de Castro Souza

Gerador: Luiz de Castro Souza

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1140836

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Regina Márcia Osta Vieira

Gerador: Antônio Luiz Vieira

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1140764

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Belchiolina Celina de Castro

Gerador: Moacir Ferreira de Castro

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Processo nº: 1107122

Natureza: PENSÃO

Procedência: Fundo Previdenciário de Muriaé

Beneficiários: Miguel Arcanjo Rheim da Silva e Gustavo Rheim Camargo

Geradora: Renata César Rheim

Apenso: 1119504

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ. REGISTRO DO ATO e AVERBAÇÃO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, Portaria n. 008/2021, processo n. 1.107.122 (principal), com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e pela averbação do ato concessório de pensão 109/2021, processo n. 1.119.504 (em apenso), nos termos do art. 113 da Resolução n. 24/2023 do RITCEMG.

Processo nº: 1103732

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Maria Rejane de Sousa Carneiro

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1103485

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Ana Maria Soares de Souza

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1103475

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Jussara Malta

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 867734

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Evânia Neto de Paula

Gerador: Sebastião de Paula

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 03/09/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, na alínea “c”

do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138527

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Adalton Alves dos Santos, Auricélia Alves dos Santos, Lidiane Alves dos Santos e Lindaura Alves dos Santos

Gerador: Adivan Vieira dos Santos

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023 – RITCEMG

Processo nº: 1138478

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Deusdedit Nunes Matoso, Crislane Aparecida Nunes Caldeira Santos e Cristina Nunes Caldeira

Geradora: Maria Aparecida Caldeira Motoso

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138436

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Adelaide Vieira de Oliveira

Gerador: Luiz Vieira de Oliveira

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138373

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Milton Rodrigues

Geradora: Alice Rodrigues Melo MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138332

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Marianna Roza

Gerador: Ary Alves Belo

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1144286

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Walmira Carvalho de Souza, Sandra Carvalho de Souza e Marissandra Carvalho de Souza

Gerador: Darci Andrade de Souza

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 27/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1142740

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Olga Maria Marçal Amarante e Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo **Gerador:** Carlos Eduardo Amarante Ribeiro

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1140934

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Manaira Pedrosa Bernardino Valente, Bruno Pedrosa Bernardino e Nosângela Pedrosa Bernardino

Gerador: Heli Pereira Bernardino

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Angelo

Sessão: 27/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1140872

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Emar Alves Campolina, Eustácio Alves Campolina Fernandes e Evandro Alves Campolina Fernandes

Gerador: Eustácio Geraldo Campolina Fernandes

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1140808

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria José da Silva Franco, Daniela da Silva Franco e Gleidson da Silva Franco **Gerador:** Ary Franco

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 4/6/1997, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138695

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Flora Lúcia Oliveira Souza, Luiz Fernando Oliveira Souza, Marcus Vinícius Oliveira Souza, Maria das Mercês Oliveira Souza e Victor André Oliveira Souza

Gerador: José Arnaldo Gonçalves Souza

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE

INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, vigente à época, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 21/12/2000, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138611

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Antônio Carlos de Oliveira

Geradora: Luzmar Geralda Rodrigues de Oliveira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Angelo

Sessão: 27/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138577

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Marcos Nelson Pereira

Geradora: Neusa Maria Pereira

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 4/6/1997, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138567

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Justina Borges da Silva

Gerador: Getúlio Alves da Silva

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 20/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, vigente à época, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 21/12/2000, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1142824

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Leidia Ivo de Almeida

Gerador: Ulisses Rodrigues Pereira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei

Complementar n. 102/2008 c/c o art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1140039

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Antônio Daniel dos Santos

Gerador: Maria Madalena Valadão dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1138771

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Cláudio Emídio de Oliveira

Geradora: Maria Lacerda de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138592

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria da Glória Gomes Francisco

Gerador: José D’Aparecida Francisco

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1138072

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Lucas Van Cunha e Rosária Maria Machado Cunha

Gerador: Sérgio Francisco da Cunha

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1113281

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Isabel Duque de Souza

Gerador: Jacy de Souza

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício da pensão, com fundamento na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023 do RITCEMG, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1137137

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG **Beneficiária:** Maria Conceição Monteiro de Matos

Gerador: José Ribeiro Matos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG nº 24/2023.

Processo nº: 1137129

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG **Beneficiários:** Otacir Nicolau Vieira, Maria Rosa Vieira, Juliana Rosa Vieira

Gerador: Raimundo Caetano Vieira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG nº 24/2023, deste Tribunal.

Processo nº: 1137080

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG **Beneficiária:** Maria Odette de Souza Nascimento

Gerador: Nathalino Nathalício do Nascimento

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG nº 24/2023, deste Tribunal.

Processo nº: 1103746

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Vânia Gomes Coelho Donato

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1103710

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Adelaide Ferreira Evangelista

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1103551

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Ana Paula de Freitas Barcellos Araújo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRAZO QUINQUENAL. DATA DE PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação da complementação de proventos de aposentadoria ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1169594

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Neide da Rocha Pereira

Gerador: José de Souza Alves

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1149596

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha **Beneficiário:** Elson Antônio Machado

Geradora: Sheila Rejane Mendonca Gil de Oliveira Machado

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VARGINHA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1146239

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria Amélia da Silva Rocha e Tales Silva Rocha

Geradora: Simvar de Souza Rocha

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1140654

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Lia Franca Esteves e Ludymilla Franca Esteves

Gerador: Jurandy Esteves

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138979

Natureza: PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Luzia Pereira Resende, Gisleno Eustáquio Pereira Resende e Carlos Alberto Resende Neto**Gerador:** Carlos Eustáquio Resende**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 13/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1138696**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiária:** Ana Maria Silva do Nascimento**Geradora:** Lindaura Silva do Nascimento Protte**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 13/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1138543**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Lino Soares dos Santos Filho, Francisca Soares dos Santos e Lino Soares dos Santos**Geradora:** Júlia de Souza Soares**MPTC:** Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 13/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1142832**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiárias:** Airam de Assis Rodrigues e Dirce de Assis Rodrigues**Gerador:** Lafaiete Rodrigues**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 29/5/1991, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1140655

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Flausina Maria de Jesus e Sérgio dos Santos Corrêa

Gerador: Juvenil Sérgio Corrêa

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 12/8/1995, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", do Regimento Interno.

Processo nº: 1138768

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Valéria de Fátima Nunes Camilo e José Aparecido Nunes Camilo

Geradora: Antônia Nunes Pinto Camilo

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", do Regimento Interno.

Processo nº: 1138728

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Bruno Augusto da Silva Lemos e Maria Célia da Silva Lemos

Gerador: Iraci Rodrigues Lemos

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 4/6/1997, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do

prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138724

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Rosa Maria Frange Borges

Gerador: Lídio Nusca

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138697

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Maurício Valle Salles

Geradora: Maria Ângela Carvalho de Souza

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade pelo relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1148604, nos termos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, tampouco retificação que alterasse substancialmente o ato concessório original, e que os requisitos para a pensão, na forma em que foi concedida, já haviam sido implementados e assegurados pelo ato publicado em 29/10/2005, a data da publicação do ato originário de concessão deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial, no mesmo sentido do entendimento da representante do Parquet de Contas no âmbito do referido incidente.

2. Considerando que não há indícios de má-fé nos autos, bem como a ausência de evidências de ocorrência de dano ao erário que poderiam justificar o adiamento da apreciação do registro da pensão por este Tribunal de Contas até o julgamento do referido incidente de uniformização de jurisprudência, uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório original do benefício, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1166181

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Marília do Carmo Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1131404

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Cleyde Maria Moreira de Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1124593

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Dalton Luiz Carneiro Vidigal

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1103542

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Edith Dias Almeida Campos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRAZO QUINQUENAL. DATA DE PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e

pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação da complementação de proventos de aposentadoria ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1103536

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Elizabeth Morais da Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRAZO QUINQUENAL. DATA DE PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO. ARQUIVAMENTO

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação da complementação de proventos de aposentadoria ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1014500

Natureza: ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentado: Jadir Mendes Costa

Apensão: 1150598

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO. DECADÊNCIA APLICADA. ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BH.

Determinado o registro do Ato de Aposentadoria n. 006/2006 (Processo n. 1.150.598), com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução n. 24/2023 – RITCEMG, c/c o parágrafo único do artigo 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e a averbação do Ato Revisional n. 1176/2012 (Processo n. 1.014.500), junto ao registro do Ato de Aposentadoria (Processo n. 1.150.598), nos termos do art. 113 da Resolução n. 24/2023 do RITCEMG.

Processo nº: 1169161

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga **Aposentando:** Olivier de Paiva Reis MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1169114

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso

Aposentando: João dos Reis Rezende MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1168952

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Piranga

Aposentanda: Maria do Rosário Oliveira Ferreira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1113258

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Mg

Aposentando(a): Adriana Caldeira Brant Cortes

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1113147

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Gildésio de Castro Marinho

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1112428

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Juiz de Fora Previdência

Aposentando: Dagoberto de Almeida Machado

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1019061

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Sílvio Sérgio Jordão

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 13/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

ERRATA

* Publicado novamente para correção de erro material constante da publicação no DOC do dia 13/09/2024

Processo nº: 1157771 *

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Aposentando: Adalberto Abdo Martins

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PRELIMINAR. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 18-C DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DE ITUIUTABA, INCLUÍDO PELA EMENDA À LEI

ORGÂNICA N. 36/2007. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MÉRITO. IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. INCLUSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO BÁSICO PARA FINS DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE SEXTA PARTE APÓS A EDIÇÃO DA EC N. 19/1998. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. PROVENTOS PAGOS A MAIOR. NÃO SANEAMENTO. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL À ÉPOCA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE SEXTA PARTE. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA FÉ. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS. DIREITO À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA RECONHECIDO. REGISTRO DO ATO.

1. Considerando os precedentes deste Tribunal pelo registro de atos de aposentadoria em casos análogos e que a parte tem o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, nos termos do art. 4º do Código de Processo Civil, o sobrestamento dos autos, até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade n. 1160750, suscitado pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, deve ser afastado.

2. O poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como o exercício da competência atribuída aos Tribunais de Contas pelo art. 71, III, da Constituição da República, encontram limites na incidência do instituto da decadência administrativa, bem como nos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente, notadamente, da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, pilares da estabilidade das relações jurídicas, que devem incidir sobre a atuação estatal.

3. Nos termos do art. 65 da Lei Estadual n. 14.184/2002, Lei de Processo Administrativo Estadual, o dever da Administração de anular o ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos, contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

4. Preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, na modalidade pretendida, considerando as especificidades do caso concreto, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb e com fulcro nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança e, ainda, diante do transcurso do prazo decadencial de cinco anos da concessão do adicional de sexta parte, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

Em 15 de outubro de 2024, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o quórum e no horário regulamentar, foi aberta a 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro Durval Ângelo, e estavam presentes o Conselheiro Cláudio Terrão, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, a Procuradora do Ministério Público de Contas Cristina Melo e a Secretária da Primeira Câmara, Flávia Avila Teixeira.

Registrada a ausência justificada do Conselheiro Agostinho Patrus.

Registrada, ainda, a convocação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, nos termos do §1º do art. 27 da Resolução n. 23/2024.

A Ata da Sessão de Julgamento do dia 1º de outubro de 2024 foi submetida à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro-Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições, ainda não declarados, em algum processo da pauta. Não houve manifestação de nenhum dos Conselheiros.

Nos termos do § 2º do art. 326 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta em virtude dos requerimentos para sustentação oral formulados pelo advogado Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89836, na Pctas Executivo Municipal nº 1053986, item 06 da pauta, de Relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, e pela advogada Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180996, nos autos da Denúncia Nº 1141551, item 40 da pauta, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

Procedeu-se à inversão da pauta nos termos do §3º do art. 326 do Regimento Interno, para apreciação dos

processos que demandaram atuação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, itens 61 a 82 da pauta.

**PAUTA ADIADA DA SESSÃO DO DIA 01 DE
OUTUBRO DE 2024**

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

- 1) **1102209, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Araújos, Exercício 2021
Denunciante(s): Lúcio Duarte Batista - Instituto Observatório Político e Socioambiental
Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Araújos
Parte(s): Fernanda de Cassia Tavares, Francisco Cleber Vieira de Aquino, Geraldo Magela da Silva, Ivan Luís Gonçalves de Lacerda, Otaviano Jonas de Araújo Junior, Sinco Urbanizações e Terraplenagens Ltda
Procurador(es): André Myssior - OAB/MG 091357, Carlos Magno Vaz Gontijo Junior - OAB/MG 159615, Gilberto de Andrade Pinto - OAB/MG 132206, Iana Bruna Oliveira Silva - OAB/MG 197063, Lázaro Macedo Barbosa - OAB/MG 164294, Marcos Henrique Vieira Chaves - OAB/MG 137407, Milena Flávia Gontijo Diogo - OAB/MG 094684, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro - OAB/MG 165721
MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pela rejeição das alegações de cerceamento de defesa formuladas pelo Senhor Ivan Luís Gonçalves. No mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da Denúncia apresentada em face do Processo Licitatório nº 79/20 – Carta-Convite nº 4/20, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Araújos, em razão da violação ao princípio da eficiência e baixa qualidade das obras. Determinada a aplicação de multa à Senhora Fernanda de Cássia Tavares, ao Senhor Francisco Cleber Vieira Aquino e à empresa Sinco Terraplangem e Urbanizações Ltda.

**PAUTA DA SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO
DE 2024**

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

- 2) **1170925, Representação**, Município de Belo Horizonte, Exercício 2024
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado(s): Município de Belo Horizonte
MPTC: Cristina Melo

Suspeição: Conselheiro Wanderley Ávila

- 3) **1170943, Representação**, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Exercício 2024
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
MPTC: Elke Moura
- 4) **1161161, Edital de Concurso Público**, Prefeitura Municipal de Elói Mendes, Exercício 2024
Parte(s): Paulo Roberto Belato Carvalho
MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da incompetência deste Tribunal para expedir a determinação requerida pelo Ministério Público de Contas. No mérito, aprovado o voto do Relator pela improcedência das Representações, extinguindo os feitos, com julgamento de mérito.

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez verificada a perda de objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes

- 5) **1174192, Tomada de Contas Especial**, Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), Exercício 2008
Parte(s): Carlos Alexandre Netto, José Carlos Ferraz Hennemann, Paulo Eduardo Mayorga Borges, Rodrigo Costa Mattos, Rui Vicente Oppermann, Sergio Nicolaiewsky, Wrana Maria Panizzi
MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito.

- 6) **1053986, Pctas Executivo Municipal**, Município de Montes Claros, Exercício 2017
Parte(s): Humberto Guimarães Souto
Procurador(es): Diogo Fernandes Gradim - OAB/MG 172725, Otavio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836, Renato Campos Galuppo - OAB/MG 090819
MPTC: Cristina Melo

Suspeição: Conselheiro Wanderley Ávila

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo do Município de Montes Claros, exercício de 2017. 12)

- 7) **1120882, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, Exercício 2021 13)
Parte(s): Heliomar Rocha Teixeira
MPTC: Cristina Melo

- 8) **1167543, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Divinópolis, Exercício 2023 14)
Parte(s): Gleidson Gontijo de Azevedo
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade dos chefes do Poder Executivo dos Municípios de Santo Hipólito e Divinópolis nos exercícios de 2021 e 2023, respectivamente. 15)

- 9) **1148392, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Santa Margarida, Exercício 2022 16)
Parte(s): Ilbnelle Santana Otoni
MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de responsabilidade do Senhor Ilbnelle Santana Otoni, chefe do Poder Executivo do Município de Santa Margarida no exercício de 2022. 17)

Aposentadoria (s):

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 10) **1138228,** Gláucia Maria Oliveira Araújo 19)
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato retificador de aposentadoria (Ato nº 57/2024, publicado em 22/05/24). 20)

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia
 Prefeitura Municipal de Uberlândia**

- 11) **1115324,** Aparecida de Fatima Goulart da Mota
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

Prefeitura Municipal de Uberlândia

1115326, Célia Márcia Andrade Peres de Oliveira
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1139317, Letícia Marliere
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1143502, Elesiana do Rosário Modesto
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Prefeitura Municipal de Uberaba

1157738, Lusiane Moreira de Freitas
MPTC: Maria Cecília Borges

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Município de Contagem

1161710, Dimas Mendes de Oliveira
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1163187, Shirley Jane Pereira
MPTC: Maria Cecília Borges

Juiz de Fora Previdência - Jfprev

1163957, Maria Clara Duvanel Rebelo
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG

1165652, Elania Alves de Abreu
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1165958, Sônia Aparecida Silva Santos
Processo(s) referente(s): **1152261,** Aposentadoria, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2023
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 21) **1165992**, Luzia Maria Soares de Sousa
MPTC: Maria Cecília Borges
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
- 22) **1166011**, Almei Pereira Fernandes de Toledo
MPTC: Maria Cecília Borges
- Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM**
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
- 23) **1168549**, Rosângela Eunice Tenório Poliandri
MPTC: Maria Cecília Borges
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
- 24) **1173696**, Erotildes Pereira Fernandes Monteiro
MPTC: Maria Cecília Borges
- Pensão (ões):**
- Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**
- 25) **1118330**, concedida a Hermani Alves Dornelas beneficiário(a)(s) de Margarida Prata de Souza Dornelas.
MPTC: Maria Cecília Borges
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais
- 26) **1124253**, concedida a Maria Rosa Leite beneficiário(a)(s) de Juarez Machado Carrijo.
MPTC: Maria Cecília Borges
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
- 27) **1139019**, concedida a Udilma Souza Alves beneficiário(a)(s) de Eugênio Pacelli Alves.
MPTC: Maria Cecília Borges
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
- 28) **1140017**, concedida a André Francisco dos Santos beneficiário(a)(s) de Marina Augusta Batista dos Santos.
MPTC: Maria Cecília Borges
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**
- 29) **1140029**, concedida a Eliete Sueli Mota Bispo beneficiário(a)(s) de José Bispo.
MPTC: Maria Cecília Borges
- Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**
- Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais**
- 30) **1165572**, concedida a Rosilene Moreira Alves de Souza, Tharick Alves de Souza beneficiário(a)(s) de Agnaldo Cardoso de Souza.
MPTC: Maria Cecília Borges
- DECISÃO:** Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria e de pensão.
- Pensão (ões):**
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**
- 31) **1165434**, concedida a Dirlene Correia Cunha, Geralda da Cunha Correia, Maria Aparecida Correia beneficiário(a)(s) de José Luiz Correia.
MPTC: Maria Cecília Borges
- DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório de pensão.
- Cancelamento/Atos Concessórios:**
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
- 32) **1170012**, Nightingale Almeida Lima Alves
MPTC: Maria Cecília Borges
- DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato de Cancelamento de Pensão - Processo nº 62.097-1, publicado em 13/01/24, junto ao registro do ato concessório de pensão Processo nº 938.315.

RETORNO DE VISTA**Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro**

- 33) **969367, Representação**, Prefeitura Municipal de Patrocínio, Exercício 2015
Representante(s): Thiago Oliveira Malagoli
Representado(s): Prefeitura Municipal de Patrocínio
Parte(s): Deiró Moreira Marra, Lucas Campos de Siqueira, Nelson Gonçalves Soares Filho

Processos Referentes: 1092252, Recurso Ordinário, 35) 1088931, Assunto Administrativo

Procurador(es): Anderson Aprígio Cunha Souza - OAB/MG 096883, Daniella Abrahão Pereira Melo Oliveira - OAB/MG 107295, Edésio Henrique Santos - OAB/MG 090783, Erli Voltolini Junior - OAB/MG 136091, Gabriel Siqueira Aguiar - OAB/MG 125878, Hallana Sarisy Nunes - OAB/MG 178729, Karoline Wellen de Carvalho - OAB/MG 127817, Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira - OAB/MG 190385, Lázaro Luciano de Sousa - OAB/MG 108831, Lucas Eduardo Silva Ferreira - OAB/MG 151726, Luiz Eduardo Ferreira - OAB/MG 109347, Luiz Henrique Nunes Pinheiro Felipe - OAB/MG 110952, Marcela Teixeira de Lima - OAB/MG 140868, Maria Andréia Lemos - OAB/MG 098421, Rômulo Carvalho de Queiroz - OAB/MG 156648, Sharlene Ferreira Soares - OAB/MG 114633

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto vista do Conselheiro Cláudio Terrão pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, e aplicação de multa ao Sr. Deiró Moreira Marra. Vencido parcialmente o Conselheiro Agostinho Patrus, não acolhido em parte o voto do Relator.

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

34) **1084593, Representação**, Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, Exercício 2020

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Edinei Luiz Vieira, Ismênia Oliveira Duarte Sobrinho, José Geraldo Santos Júnior

Procurador(es): Filipe Duarte Morais - OAB/MG 124651

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela rejeição da prejudicial de mérito. No mérito, aprovado o voto do Relator, que encampou o voto da vista do Conselheiro Cláudio Terrão pelo retorno dos autos à fase instrutória, para que seja oportunizado o direito de defesa ao Senhor Francisco Rodrigues de Oliveira, presidente do Legislativo Municipal à época dos fatos, nos termos da fundamentação.

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

1144828, Denúncia, Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Exercício 2023

Denunciante(s): A Consultoria Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Parte(s): Dulcinéia Martins Lima Vidigal, Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, Tiaya Alves da Silva Matos

Procurador(es): Danilo Augusto de Sena Campos - OAB/MG 164552

MPTC: Daniel Guimarães

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

36) **1112481, Representação**, Prefeitura Municipal de Juramento, Exercício 2020

Representante(s): Bernardo Alves Caldeira

Representado(s): Wendel Pereira de Souza

Procurador(es): Antônio Adenilson Rodrigues Veloso - OAB/MG 016750, Herbert Carlos Mourão Veloso - OAB/MG 052145

MPTC: Maria Cecília Borges

RETIRADO DE PAUTA

37) **1148613, Representação**, Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Exercício 2023

Representante(s): Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Jackson Machado Pinto, Juliana Gonçalves Manso, Lorena Furbino Magalhães Gomes, Marcela Nara Goulart Ricarte, Rafaela de Souza Vianna Campolina, Valéria Pinto Fonseca, Valéria de Lima Pulier, Zilmara Aparecida Guilherme Ribeiro

Parte(s): Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos, Danilo Borges Matias, Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Fernanda Valadares Couto Girão, Jackson Machado Pinto, Juliana Gonçalves Manso, Leonardo de Araújo Ferraz, Lorena Furbino Magalhães Gomes, Marcela Nara Goulart Ricarte, Rafaela de Souza Vianna Campolina, Valéria de Lima Pulier, Valéria Pinto Fonseca, Zilmara Aparecida Guilherme Ribeiro

Processo(s) referente(s): 1144704, Auditoria, Município de Belo Horizonte, Exercício 2022

Procurador(es): Guilherme Ferrer Godinho Filho - OAB/MG 132989, Hércules Guerra - OAB/MG 050693

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pelo não reconhecimento da ocorrência de

prescrição. No mérito, aprovado o voto do Relator pela: improcedência da Representação quanto à restrição ao caráter competitivo da licitação; parcial procedência quanto ao apontamento de deficiência e ausência de documentação nos autos do processo licitatório; e procedência da representação quanto à inobservância do princípio da igualdade na licitação, com aplicação de multa às Sras. Valéria Pinto Fonseca, Lorena Furbino Magalhães Gomes, Rafaela de Souza Vianna Campolina, Juliana Gonçalves Manso, Marcela Nara Goulart Ricarte e Valéria de Lima Pulier.

38) **1066632, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Três Corações, Exercício 2019

Denunciante(s): Márcia Aparecida Reis

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Três Corações

Parte(s): Cláudio Cosme Pereira de Souza, Edilea Aparecida Gomes, Helder da Fonseca Reis, Maria Vanderlane Menegucci Mafra, Reinaldo Vilela Paranaíba Filho

Procurador(es): Fabrício Souza Duarte - OAB/MG 094096, Igor Bruno Silva de Oliveira - OAB/MG 098899, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 020180, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 099424, Rodrigo Rocha da Silva - OAB/MG 079709

MPTC: Daniel Guimarães

RETIRADO DE PAUTA

39) **1114565, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, Exercício 2022

Denunciante(s): Daniel de Freitas Mesquita

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte

Parte(s): Gabriel Silva Tiradentes, Helder Junio Ferreira, Leonardo Lacerda Camilo, Luís Antônio Resende

Procurador(es): Ana Paula Gonçalves da Silva - OAB/MG 215258, Christian Henrique Ferreira Costa - OAB/MG 206952, Gabriela Cristina de Oliveira Souza - OAB/MG 056480E, Gabriela Oliveira Pires - OAB/MG 213144, Izabella Lima Diniz - OAB/MG 056050E, Jéssica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Karolina Lima Campos Coelho - OAB/MG 176353, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177549, Matheus Castro de Paula - OAB/MG 178468, Reinaldo Alves Papa - OAB/MG 055185E

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator:

- pela improcedência do apontamento de deficiência na pesquisa de preços;

- pela procedência do apontamento referente a restrição à participação no certame, em razão de exigência de que as empresas licitantes tenham sede a no máximo 58 km de estrada asfaltada do Município de Santo Antônio do Monte; - pela procedência parcial quanto à ausência de parâmetro objetivo de julgamento para aquisição de peças automotivas, e à insuficiência da previsão do edital sobre os sistemas de orçamentação, bem como quanto à escolha do sistema de orçamentação após a celebração das atas de Registro de Preços. Determinada a aplicação de multa ao Chefe de Gabinete e subscritor do edital, Sr. Luís Antônio Resende, responsável pelo Processo Licitatório n. 163/2021 – Pregão Presencial n. 127/2021, e ao Sr. Helder Junio Ferreira, Pregoeiro.

40) **1141551, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Exercício 2023

Denunciante(s): Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira, Carmem Lúcia Moreira de Souza

Denunciado(s): José Bráulio Aleixo

Parte(s): Cecília Batista Santos, João Bosco Coelho, Maura Aparecida Nicodemos Fraga

Procurador(es): Aline Aguiar da Cruz - OAB/MG 166758, Ana Carolina Cassini Teixeira Praça - OAB/MG 231174, Anne Fonseca Resende Lacerda - OAB/MG 170463, Antônio Danilo Dias Jardim - OAB/MG 152451, Bárbara Rabello Maciel - OAB/MG 223529, Brisa Barcellos Cordeiro Henriques - OAB/MG 133967, Camila Chaves Carneiro - OAB/MG 223884, Érika da Silva Moreira - OAB/MG 181730, Fabrício Nascimento Leal Godinho - OAB/MG 097625, Fernanda de Souza Bittencourt - OAB/MG 144242, Filipe Cesar Lopes, OAB/MG 112984, Guilherme Oliveira Martins, OAB/MG 222395, João Victor de Paula Leite - OAB/MG 224097, Júlia de Paula Ribeiro, OAB/MG 231336, Júlia Garcia Resende Costa - OAB/MG 180996, Lariza Araújo Silva Martins - OAB/MG 207056, Laura Bernardes Oliveira - OAB/MG 195118, Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa - OAB/MG 168242, Luiz Fernando Pimenta Peixoto, OAB/MG 154394, Ludmila Lucena Paiva - OAB/MG 223154, Mariana Albuquerque de Moraes Trindade, OAB/MG 221965, Marina Cristina Rios Silveira de Oliveira - OAB/MG 207350, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Matheus Moraes Ephina - OAB/MG 212546, Murilo de Almeida Reis - OAB/MG 200778, Natalia Tilton Murta Fortes - OAB/MG 168726, Nataly de Sousa Ferreira - OAB/MG 224335, Pamella Suelen Climaco de Souza, OAB/MG 222.869, Paulo Henrique Mazzoni Mota - OAB/MG 200824, Stéfani Cândida Bastos de Oliveira, OAB/MG 227.785, Tainá Lima São José - OAB/MG 220953, Tatiane Nascimento de

Souza, OAB/MG 167518, Valéria França Reis 44) Oliveira, OAB/MG 148805; Veridiana Valadares de Campidel e Siqueira - OAB/MG 210693, Wederson Advíncula Siqueira - OAB/MG 102533

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência da denúncia, com aplicação de multa ao Sr. João Bosco Coelho, Prefeito Municipal de Dom Silvério à época, vencido parcialmente o Conselheiro Cláudio Terrão.

- 41) **1153907, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Arinos, Exercício 2023

Denunciante(s): GO Atacadista Ltda

Denunciado(s): Luana da Silva Ferreira

Procurador(es): Bruna Oliveira - OAB/RS 114449A, Nathalie Cipriano Nery - OAB/MG 167403, Tiago Sandi - OAB/SC 35917

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da denúncia, sem aplicação de multa aos responsáveis.

- 42) **1157024, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Piumhi, Exercício 2023

Denunciante(s): CAF Transportes Ltda - Henrique Alves de Meireles Ferreira

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Piumhi

Parte(s): Antônio Garcia Goulart, Marcellly Karoline Vaz Cardoso Avelar, Nelma Cristina Castro Bizerra, Wallace Franklin Júlio Santana

Procurador(es): Cássio Silva de Carvalho - OAB/MG 46) 148223, Elon de Souza Silva - OAB/MG 089733

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia.

- 43) **1161109, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Sabará, Exercício 2024

Denunciante(s): Transcooper Cooperativa de 47) Transportes

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Sabará

Parte(s): Priscila Félix Barbosa, Thiago Zandona Vasconcellos

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da Denúncia, sem aplicação de multa.

1171096, Denúncia, Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento Na Região do Calcário – CISREC, Exercício 2024

Denunciante(s): Stone Editora e Comércio em Geral Ltda

Denunciado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento Na Região do Calcário

Parte(s): Diego Álvaro dos Santos Silva, Gustavo André Valadares, Maize Alves Costa, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Suelen Cristina Rodrigues

Procurador(es): Gustavo André Valadares - OAB/MG 152738

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

- 45) **1171013, Embargos de Declaração,** Prefeitura Municipal de Pirapora, Exercício 2016

Embargante(s): Heliomar Valle da Silveira

Parte(s): Heliomar Valle da Silveira

Processo(s) referente(s): 1082411, Representação, Prefeitura Municipal de Pirapora, Exercício 2016

Procurador(es): Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Fabiana Campos de Almeida - OAB/MG 178445, Lilian Vilas Bôas Novaes Furtado - OAB/MG 169068, Raul Ulysses Rodrigues de Araújo - OAB/MG 165891, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - OAB/MG 190000

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

1148134, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Itinga, Exercício 2022

Parte(s): João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro

Procurador(es): Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116, Keila Juliany Martins Soares - OAB/MG 199238, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG 117584, Suelen Sabrine Costa - OAB/MG 228733

MPTC: Maria Cecília Borges

1148141, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Jacinto, Exercício 2022

Parte(s): Valdenir Pereira da Silva Júnior

MPTC: Maria Cecília Borges

- 48) **1148150, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Jaíba, Exercício 2022

Parte(s): Reginaldo Antônio da Silva

Procurador(es): Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116, Keila Juliany Martins Soares - OAB/MG

199238, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG
117584, Suellen Sabrine Costa - OAB/MG 228733

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalva, das contas dos gestores responsáveis pelas prefeituras acima elencadas.

- 49) **1167311, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Acaiaca, Exercício 2023
Parte(s): Luiz Carlos Faustino
MPTC: Elke Moura
- 50) **1167359, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Arcos, Exercício 2023
Parte(s): Claudenir José de Melo
MPTC: Maria Cecília Borges
- 51) **1167395, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Exercício 2023
Parte(s): Luiz Cláudio da Mata
MPTC: Cristina Melo
- 52) **1167456, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, Exercício 2023
Parte(s): José Amadeu Nanayoski Tavares
MPTC: Maria Cecília Borges
- 53) **1167545, Pctas Executivo Municipal,** Município de Divisa Nova, Exercício 2023
Parte(s): José Luiz de Figueiredo
MPTC: Maria Cecília Borges
- 54) **1167602, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Goianá, Exercício 2023
Parte(s): Estevam de Assis Barreiros
MPTC: Cristina Melo
- 55) **1167866, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga, Exercício 2023
Parte(s): Adolfo Bento Neto
MPTC: Sara Meinberg
- 56) **1168043, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, Exercício 2023
Parte(s): Caio Freire Cunha
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas

dos gestores responsáveis pelas prefeituras acima elencadas.

Aposentadoria (s):

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

1113795, Suzana Bernadeth Soares
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório de aposentadoria.

Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória - IPEMSA

Prefeitura Municipal de Santa Vitoria

1154199, Messias Domingos Neto
MPTC: Sara Meinberg

RETIRADO DE PAUTA

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1166092, Maria Regina Valgas Ireno Bruno
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório de aposentadoria.

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

1112623, Denúncia, Prefeitura Municipal de Sabará, Exercício 2021

Denunciante(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Sabará

Parte(s): Hélio César Rodrigues de Resende, Wellington Duarte Ribeiro

Procurador(es): Michelle Guimarães Carvalho Guedes - OAB/MG 146830

MPTC: Cristina Melo

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1164238, Representação, Estado de Minas Gerais, Exercício 2024

Representante(s): Cristiano Tadeu da Silveira

Representado(s): Estado de Minas Gerais

Parte(s): Fábio Baccheretti Vitor

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela improcedência do apontamento de irregularidade da Representação, relativo ao suposto abandono e inutilização de 46 ambulâncias da Rede de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu pelo Estado de Minas Gerais.

62) **1170873, Denúncia,** Prefeitura Municipal Alto Rio Doce, Exercício 2024

Denunciante(s): Belabru Comércio e Representações Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal Alto Rio Doce

Parte(s): Alan Iatarola Umbelino, Júlia Dias Moreira

Procurador(es): Vanessa Cristina Faria Claro - OAB/SP 253774

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia.

63) **1167549, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, Exercício 2023

Parte(s): Geraldo Adilson Gonçalves

MPTC: Sara Meinberg

64) **1167627, Pctas Executivo Municipal,** Município de Ibitiúra de Minas, Exercício 2023

Parte(s): Alexandre de Cássio Borges

MPTC: Elke Moura

65) **1167877, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Pirapora, Exercício 2023

Parte(s): Alexandro Costa César

MPTC: Sara Meinberg

66) **1167921, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura de Rio Pardo de Minas, Exercício 2023

Parte(s): Astor José de Sá

MPTC: Daniel Guimarães

67) **1170989, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de São João Del Rei, Exercício 2023

Parte(s): Nivaldo José de Andrade

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das

contas do exercício de 2023, prestadas pelos gestores dos municípios de Dom Joaquim, Ibitiúra de Minas, Pirapora, Rio Pardo de Minas e São João Del Rei, com recomendações constantes na proposta de voto.

Aposentadoria (s):

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

68) **1140269,** Vânia Aparecida da Silva Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo registro do ato de aposentadoria.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

69) **1144010,** Marilu Amaral Coraspe

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo registro do ato de aposentadoria, com adendo do voto do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

70) **1168589,** Cláudia Lúcia Régis Merino Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão (ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

71) **1124492,** concedida a Ari Gonçalves de Aguiar beneficiário(a)(s) de Maria do Carmo Gonçalves.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência do Município de Malacacheta

Prefeitura Municipal de Malacacheta

72) **1154169,** concedida a Marinalva Ferreira de Sousa beneficiário(a)(s) de Geraldo Ferreira Ramos.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria e pensão.

Pensão (ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais** 78)

- 73) **868489**, concedida a Lourdes Ribeiro Molhano beneficiário(a)(s) de Paulo Versiani Seabra.
MPTC: Cristina Melo

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

- 74) **1165457**, concedida a Maria da Conceição Martins Trindade beneficiário(a)(s) de João Batista Trindade.
MPTC: Cristina Melo

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

- 75) **1165509**, concedida a Adarly Moreira Quelis de Paula, Maria Rita Quelis de Paula, Natanael Quelis de Paula, Tânia Quelis de Paula beneficiário(a)(s) de Moracy Moreira de Paula. 79)
MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator pelo afastamento do sobrestamento dos autos suscitado pelo Ministério Público de Contas. Em sede de prejudicial de mérito, acolhida as propostas de voto do Relator pela incidência da decadência e pelo registro dos atos de pensão, vencido parcialmente o Conselheiro Hamilton Coelho quanto à fundamentação.

Pensão (ões):**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais** 80)**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 76) **883272**, concedida a Dilza Castorina Borges Lucinda beneficiário(a)(s) de Antônio Lucinda.
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em sede de prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pela incidência da decadência e pelo registro do ato de pensão.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

- 77) **1165449**, concedida a Itamar Lourenço de Oliveira, Marco Antônio Malaquias, Marina Lourenço de Oliveira, Mauro Sérgio Malaquias, Sheila Carla de Oliveira Malaquias, Vinícius Maximiliano Malaquias beneficiário(a)(s) de Clóvis Lourenço Malaquias.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

1165462, concedida a Jader Gil de Araújo, Maria da Conceição Pereira beneficiário(a)(s) de Geraldo Pinto de Araújo.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em sede de prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pela incidência da decadência e pelo registro dos atos de pensão, vencido parcialmente o Conselheiro Hamilton Coelho, quanto à fundamentação.

Aposentadoria (s):**Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória Prefeitura Municipal de Santa Vitória**

1154201, José de Queiroz Bernardes

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator pelo afastamento do sobrestamento dos autos suscitado pelo Ministério Público de Contas, vencido o Conselheiro Hamilton Coelho. No mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pelo registro do ato de aposentadoria, vencido parcialmente o Conselheiro Hamilton Coelho.

Aposentadoria (s):**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1139408, Neide de Souza Galisa

Processo Referente: **1159768**, Aposentadoria

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

Aposentadoria (s)**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - IPEMSA****Prefeitura Municipal de Divinópolis**

81) **1149608**, Leopoldo Chaltein de Almeida Ribeiro

Processo (s) Referente (s): **1164484**, Pensão

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo sobrestamento do processo até a deliberação final de mérito do Tribunal Pleno na Aposentadoria n. 1163769.

Aposentadoria (s)**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais****Município de Campos Gerais**82) **1129781**, Hércules Vieira
MPTC: Sara Meinberg**DECISÃO**: Aprovado o voto divergente do Conselheiro Hamilton Coelho pela citação do beneficiário e intimação da autoridade concedente, vencido o Conselheiro Cláudio Terrão.**MATÉRIA EXTRAPAUTA****CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****1177468**, **Edital de Licitação**, Prefeitura Municipal de Patrocínio, Exercício 2024**Parte(s)**: Deiró Moreira Marra**Procurador(es)**: Lucas Eduardo Silva Ferreira - OAB/MG 151726**DECISÃO**: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator.

Esgotadas as matérias de pauta e extra pauta, o Presidente Conselheiro Durval Ângelo convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2024, com início às 14h.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Plenário Governador Milton Campos, 15 de outubro de 2024.

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 18906/2024

Processo: 1156510

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 18907/2024**

Processo: 1158504

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 18909/2024**

Processo: 1130123

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 18910/2024**

Processo: 1130124

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 18911/2024**

Processo: 1130122

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 19132/2024**

Processo: 1173758

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 19140/2024**

Processo: 1147000

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 19147/2024**

Processo: 1130267
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19151/2024

Processo: 1125423
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19165/2024

Processo: 1176083
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19169/2024

Processo: 1175101
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE IBIRITÉ
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19171/2024

Processo: 1175406
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19173/2024

Processo: 1175099
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE IBIRITÉ
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19174/2024

Processo: 1175491
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG - PREVMOC
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19177/2024

Processo: 1147047
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19180/2024

Processo: 1126397
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19181/2024

Processo: 1130206
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19184/2024

Processo: 1130209
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19186/2024

Processo: 1119290
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19187/2024

Processo: 1175069
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERV.MUNICIPAIS DE NOVA RESENDE
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19202/2024

Processo: 1095980
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19203/2024

Processo: 1131154
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19204/2024

Processo: 1176016
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19206/2024

Processo: 1119283
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19207/2024

Processo: 1171850
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PEDRINÓPOLIS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19208/2024

Processo: 1171878
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO
PARANAÍBA - MG
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19209/2024

Processo: 1172771
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
FORMIGA
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 19210/2024

Processo: 1103653
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE
APOSENTADORIA
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPATINGA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 19212/2024**

Processo: 1103651
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE
APOSENTADORIA
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPATINGA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 19214/2024**

Processo: 1103645
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE
APOSENTADORIA
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPATINGA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO N. 19131/2024**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1113677

Natureza: Aposentadoria

Beneficiário: Gutemberg Augusto Rodrigues

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Intimada: Luísa Cardoso Barreto – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Despacho: Determinado que a Intimada apresente as justificativas que entender cabíveis ou a regularização do apontamento acostado à Peça n. 9, eletronicamente, na forma definida pelo FISCAP, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de multa, nos termos do Despacho exarado à Peça 15.

Diretoria de Gestão de Pessoas**Coordenadoria de Pessoal**

Ato/CP nº 270/2024 - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento da servidora ADRIANA GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula TC-1873-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a

partir de 18/10/2024, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

Ato/CP nº 271/2024 - Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário da servidora ADRIANA GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula TC-1873-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 18/10/2024, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 272/2024 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, adquiridos em 17/10/2024, à servidora ADRIANA GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula TC-1873-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, Lei nº 869, de 05/07/1952 c/c art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 273/2024 - Concede abono de permanência, a partir de 13/10/2024, à servidora FERNANDA VIVIANE DE FREITAS RIBEIRO, matrícula TC-2124-2, nos termos do art. 151 do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 274/2024 - Defere, a partir de 15/10/2024, a averbação de 9 (nove) anos e 337 (trezentos e trinta e sete) dias de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria e férias prêmio, ao servidor RÔMULO JOSÉ SOARES MIRANDA, matrícula TC-3565-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos do art. 31, § 4º, art. 36, §§ 9º e 25, da Constituição Estadual c/c os arts. 10 e 12 da Lei Complementar 64/02 e com os arts 87, 88 e 89 da Lei 869/52.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000132/2024
SEI Nº 24.0.000005454-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão acadêmica, última versão, e prestação dos serviços de implantação, migração, treinamento, customização. Data, horário e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 11 (onze) horas do dia 11/11/2024, via Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. O edital está à disposição nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300 e pelo e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024. A Pregoeira.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 18/10/2024

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1119287, 1147007

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1015162, 1015178

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1175884

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103693

PENSÃO

1158401, 1168318, 1169297, 1169436, 1172028

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1133171

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1015164

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1176276

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103702

DENÚNCIA

1177456

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014997, 1015187**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

1177466

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103706**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

1148186

PENSÃO

1164964, 1169439, 1169442, 1174844

PENSÃO

1161365, 1169435, 1169440, 1174840

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1170123

PROCURADORA ELKE MOURADistribuição ordinária

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1015180

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103692**CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS**

1163683

PENSÃO

1164402, 1169438, 1169447

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167559

PROCURADOR – GERAL MPCDistribuição ordináriaMedidas cabíveis

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1157012, 1157034, 1157060, 1157063

1157070, 1157336, 1157340

PENSÃO

1169434, 1174842, 1169303

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1170184

RedistribuiçãoMedidas cabíveis

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1148816

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1014999, 1015171

DENÚNCIA

1167126

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104089

PENSÃO

1131108, 1169433, 1169437, 1174843

REPRESENTAÇÃO

1171018, 1171023, 1174227

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

146.2024.046

Redistribuição**PENSÃO**

1130652 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina Melo)

1175930 (Prevenção – Origem: Procurador Daniel Guimarães)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1170183